



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 9190/2024

LO Nº 03564 – 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 9190/2024 de 12 de NOVENBRO de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: TERRAFRONT PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ: 36.356.550/0002-76
ENDEREÇO: RUA DR. HUGOLINO ANDRADE Nº 375
BAIRRO: CENTRO
FONE: 55 996012270
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-577

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE BOVINOS SEMI CONFINADOS
MÁXIMO Nº DE ANIMAIS SEMI CONFINADOS = 300.

LOCALIZAÇÃO: 1º SUBDIST. DE LIVRAMENTO - PALOMAS.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: MATRÍCULA 46.934 - LIVRO Nº 2 - FL. 1.

CAR DA ÁREA: RS-4317103-4A49.967F.6E6C.425E.BEAA.ACE9.14F3.6D6A

Ramo de Atividade: 117,10

Impacto Ambiental: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFINAMENTO)
Latitude: -30°50'2.95"S e Longitude: -55°22'27.33" Datum SIRGAS 2000

SIOUT 2020/002.119-2 LATITUDE:-30.8291 LONGITUDE:-55.3755
SIOUT 2024/020.362-1 LATITUDE:-30.8295 LONGITUDE:-55.3758

Início da atividade: 20/10/2024

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
1	-30°49'41.87"S	-55°22'33.34"O
2	-30°49'41.58"S	-55°22'28.78"O
3	-30°49'49.37"S	-55°22'29.36"O
4	-30°50'1.17"S	-55°22'24.61"O
5	-30°50'3.28"S	-55°22'21.73"O
6	-30°50'5.77"S	-55°22'32.97"O
7	-30°50'1.18"S	-55°22'36.48"O
8	-30°50'0.41"S	-55°22'33.26"O
9	-30°50'3.02"S	-55°22'32.15"O
10	-30°50'3.19"S	-55°22'29.74"O
11	-30°50'0.41"S	-55°22'27.05"O
12	-30°49'55.72"S	-55°22'28.87"O
13	-30°49'46.09"S	-55°22'34.70"O

II CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 - Quanto ao empreendimento :

1.1 Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por esta licença.

1.2 Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes.

1.3 Área total: 126,1752 ha.

1.4 Deverão ser fixadas, em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.

1.5 Semi-confinamento: Sistema onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias e por no máximo mais 8 (oito) horas diárias destinadas ao pernoite.

2 - Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial mesmo que intermitente ou subterrâneo.

2.2. Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

3 - Quanto as características da área de aplicação:

3.1. Deverão ser adotadas práticas contínuas e adequadas de controle de erosão.

3.2. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4 - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- 4.2. Deverão ser atendidas as Legislações ambientais vigentes, em todos os níveis, Federais; Estadual e Municipal.
- 4.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário.
- 4.4. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 4º da Lei 12.727 do Código Florestal.

5 - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação; Cópia desta Licença Ambiental.
- 5.2. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
- 5.3. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
- 5.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, e sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.
- 5.5. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 07 (sete) meses a contar da presente data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 26 de NOVEMBRO de 2024 à 01 de JULHO de 2025.



